



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (interino)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filial: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - Fone: (66) 3411-5704 - CEP 78.740-022 - Rondonópolis - Mato Grosso
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de setembro de 2000, pelo Decreto 3229 de 27 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.313 de 26 de agosto de 2014, pelo Decreto 7.426 de 06 de outubro de 2014. Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

DECRETO Nº 9.841, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o definir horário de funcionamento e atendimento ao público nas Repartições presentes no Paço Municipal nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado nos dias 16, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, que as Repartições Públicas presentes no Paço Municipal, funcionarão em horário extraordinário para o atendimento ao público, das 08:00 as 18:00 horas.

Parágrafo Único - Tal deliberação se faz necessária em respeito as normas de segurança e prevenção ao COVID-19, evitando-se aglomerações dos contribuintes que buscam o “**MUTIRÃO DA NEGOCIAÇÃO FISCAL 2020**”, promovido pelo Município de Rondonópolis no período supracitado, através de Lei Complementar nº 334, de 03 de dezembro de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

DECRETO 9.842, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre ,cancelar restos a pagar não processados

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art.1º Ficam cancelados os restos a pagar não processados relacionados abaixo:

RP	CREDOR	SALDO
2014000963	José Alfredo Mussi de Souza & Cia Ltda -me	R\$ 13,35
2014000977	José Alfredo Mussi de Souza & Cia Ltda -me	R\$ 23.744,00
2014001055	José Alfredo Mussi de Souza & Cia Ltda -me	R\$ 24.750,00
2014003641	Simone Cristina Rodrigues Me	R\$ 1.735,80
2014003645	Simone Cristina Rodrigues Me	R\$ 59,00
2014003701	Fama Distribuidora Hospitalar Eirelli me	R\$ 114,00
2014003722	CA. Distribuidora de Prod. Hosp Eirelli me	R\$ 4.166,30
2014003723	CA. Distribuidora de Prod. Hosp Eirelli me	R\$ 13.750,00
2014003724	Científica Médica Hospitalar Ltda	R\$ 12.493,50
2014003725	Científica Médica Hospitalar Ltda	R\$ 1.173,66
2014003726	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 94,00
2014003727	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 102,00
2014003728	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 867,15
2014003731	Dimaster Com. Prod. Hosp Ltda	R\$ 100,48
2014003732	Dimaster Com. Prod. Hosp Ltda	R\$ 6,25
2014003748	Meta Extintores Ltda	R\$ 251,87
2014003768	Moca Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 191,70
2014003771	Med Vitta Comércio de Prod Hosp Ltda	R\$ 600,00
2014003787	Promefarma Repres Comerciais Ltda	R\$ 188,00
2014003791	Pro- Remédio Dist de Prod Farmac e Cosm Eirelli me	R\$ 932,00
2014003792	Pro- Remédio Dist de Prod Farmac e Cosm Eirelli me	R\$ 2.177,40
2014003830	Pro- Remédio Dist de Prod Farmac e Cosm Eirelli me	R\$ 3.047,02
2014003833	Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda	R\$ 478,00
2014003834	Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda	R\$ 2.000,00
2014003844	Científica Médica Hospitalar Ltda	R\$ 2.152,18
2014003851	Pro- Remédio Dist de Prod Farmac e Cosm Eirelli me	R\$ 522,70
2014003852	Promefarma Repres Comerciais Ltda	R\$ 742,14
2014003855	Promefarma Repres Comerciais Ltda	R\$ 37,80
2014003858	Dimaster Com. Prod. Hosp Ltda	R\$ 3,69



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

2014003859	Dimaster Com. Prod. Hosp Ltda	R\$ 82,60
2014003919	Fama Distribuidora Hospitalar Eirelli me	R\$ 452,00
2014003921	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 994,23
2014003923	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 847,35
2014003924	Científica Médica Hospitalar Ltda	R\$ 11.455,25
2014003956	Fama Distribuidora Hospitalar Eirelli me	R\$ 71,00
2014004028	Cirurgica Gonçalves Ltda	R\$ 5.800,00
2014004126	Nacional Comercial Hospitalar Ltda	R\$ 58.304,00
2014004139	Centermedi Comércio de Prod Hosp Ltda	R\$ 10.194,30
2014004140	Promefarma Repres Comerciais Ltda	R\$ 169,93
2014004141	Fama Distribuidora Hospitalar Eirelli me	R\$ 546,10
2014004143	Pro- Remédio Dist de Prod Farmac e Cosm Eirelli me	R\$ 60,00
2014004144	Pro- Remédio Dist de Prod Farmac e Cosm Eirelli me	R\$ 1.907,90
2014004145	Pro- Remédio Dist de Prod Farmac e Cosm Eirelli me	R\$ 5.221,35
2014004146	Pro- Remédio Dist de Prod Farmac e Cosm Eirelli me	R\$ 695,00
2014004147	Med Vitta Comércio de Prod Hosp Ltda	R\$ 34,80
2014004150	Logmed Dist e Logística Hosp Eirelli	R\$ 1.302,00
2014004156	Fama Distribuidora Hospitalar Eirelli me	R\$ 17,30
2014004157	Fama Distribuidora Hospitalar Eirelli me	R\$ 106,50
2014004189	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 140,10
2014004191	Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda	R\$ 500,10
2014004192	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 1.111,24
2014004193	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 547,72
2014004233	Centermedi Comércio de Prod Hosp Ltda	R\$ 34,75
2014004239	Objetiva Prod e Serv p/ Lab Ltda	R\$ 127,29
2014004242	Promefarma Repres Comerciais Ltda	R\$ 46,56
2014004258	Pro- Remédio Dist de Prod Farmac e Cosm Eirelli me	R\$ 710,30
2014004260	Promefarma Repres Comerciais Ltda	R\$ 3,82
2014004261	Pro- Remédio Dist de Prod Farmac e Cosm Eirelli me	R\$ 875,00
2014004309	Logmed Dist e Logística Hosp Eirelli	R\$ 979,82
2014004312	Objetiva Prod e Serv p/ Lab Ltda	R\$ 1.528,60
2014004318	Med Vitta Comércio de Prod Hosp Ltda	R\$ 32,45
2014004319	Med Vitta Comércio de Prod Hosp Ltda	R\$ 148,65
2014004321	Científica Médica Hospitalar Ltda	R\$ 77,36
2014004327	Dimerios Comércio de Mat Cir Eirelli EPP	R\$ 13,00
2014004332	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 32,40
2014004333	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 120,00
2014004336	Promefarma Repres Comerciais Ltda	R\$ 6.517,25



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

2014004337	Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda	R\$ 15.838,08
2014004346	RG da Paz Eirelli - EPP	R\$ 496,75
2014004351	Compreaki Com. Varej. Alimentos Eirelli	R\$ 250,40
2014004354	RG da Paz Eirelli - EPP	R\$ 1.967,65
2014004360	Centermedi Comércio de Prod Hosp Ltda	R\$ 38,80
2014004362	Rinaldi & Cogo Ltda - EPP	R\$ 54,00
2014004364	Científica Médica Hospitalar Ltda	R\$ 16.960,78
2014004365	Dimaster Com. Prod. Hosp Ltda	R\$ 26,08
2014004366	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda	R\$ 358,84
2014004367	Medilar Imp Dist de produtos	R\$ 3,00
2014004368	Medicamentos DE AZ Eirelli	R\$ 64.800,00
2014004370	Logmed Dist e Logística Hosp Eirelli	R\$ 2.743,40
2014004372	Compreaki Com. Varej. Alimentos Eirelli	R\$ 998,50
2014004373	Compreaki Com. Varej. Alimentos Eirelli	R\$ 526,50
2014004378	RG da Paz Eirelli - EPP	R\$ 1.755,90
2014004381	Compreaki Com. Varej. Alimentos Eirelli	R\$ 647,70
2014004382	RG da Paz Eirelli - EPP	R\$ 6.523,05
2014004434	Objetiva Prod e Serv p/ Lab Ltda	R\$ 271,00
2014004437	Objetiva Prod e Serv p/ Lab Ltda	R\$ 6.216,63
2014004445	Hospdrogas Comercial Ltda	R\$ 3.080,00
2014004446	Hospdrogas Comercial Ltda	R\$ 308,00
2014004491	Científica Médica Hospitalar Ltda	R\$ 572,75
2014004507	Hospdrogas Comercial Ltda	R\$ 3.139,20
2014004635	R. Merlim }Rocha da Silva -me	R\$ 4.034,50
2014004648	Portal Distribuidora Hospitalar Ltda	R\$ 35.962,00
2014004656	Med Vitta Comércio de Prod Hosp Ltda	R\$ 4.368,53
2014004658	Logmed Dist e Logística Hosp Eirelli	R\$ 1.986,60
	Valor Total	R\$ 382.230,65

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

DECRETO Nº 9.812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE SUPRIMIR O INCISO 10, DO ARTIGO 9º
DO DECRETO 9.623, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica suprimido o Inciso X, do Artigo 9º, do Decreto nº 9.623, de 23 de julho de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições presentes no Decreto 9.623, de 23 de julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 26/11/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de novembro de 2020
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

DECRETO 9.839, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 290.129,00 (*Duzentos e noventa mil e cento e vinte nove reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 290.129,00 (*Duzentos e noventa mil e cento e vinte nove reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.00.000000 - Material de Consumo – 512	R\$	290.129,00
Total Geral	R\$	290.129,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1103 Reforma e Ampliação do Paço Municipal		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 461	R\$	7.780,35
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações - 462	R\$	9.999,00
15.451.2103.1105 Construção e Ampliação de Imóveis Públicos		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações - 463	R\$	42.895,16
15.451.2103.1107 Construção e Ampliação de Praças Públicas		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações – 464	R\$	60.902,99
15.451.2103.1477 Construção e Reforma de Calçadas		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 466	R\$	999,00
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações - 467	R\$	6.147,24
15.451.2103.1521 Construção do Parque Ecológico Escondidinho		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações – 530	R\$	54.314,41
15.451.2103.1554 Conservação e Reforma de Centros Comunitários		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 471	R\$	1.278,71



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

15.451.2103.1603 Construção e Reforma de Rotatórias		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 472	R\$	992,65
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações – 473	R\$	76.000,00
15.451.2103.1627 Construção do Parque do Lourencinho no Bairro Verde Teto		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações – 474	R\$	5.382,65
15.451.2103.1676 Construção e Ampliação de Centros Comunitários		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações – 476	R\$	1.187,57
15.451.2103.1924 Implantação da Avenida de Acesso ao Parque da Seriema		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações – 489	R\$	10.034,14
15.451.2103.2164 Conservação e Reforma de Imóveis Públicos		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 500	R\$	4.216,13
15.452.2103.2431 Convênio com Centro Social Cristão Nova Galileia		
3.3.50.41.00.00 – 0.1.00.000000- Contribuições – 515	R\$	7.999,00
Total Geral	R\$	290.129,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

DECRETO 9.838, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 434.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.198, de 15 de dezembro de 2020.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 434.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.3.90.30.00.00 - 0.3.42.000000- Material de Consumo – 1319	R\$	434.000,00
Total Geral	R\$	434.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.1.90.11.00.00 - 0.3.42.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1198	R\$	434.000,00
Total Geral	R\$	434.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

DECRETO 9.837, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 629.502,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos e dois reais)*.

CONSIDERANDO a Portaria 1.797/MS/GM, de 21/07/2020 (anexo), credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento de emergência contra o COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.192, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o *montante R\$ 629.502,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos e dois reais)*, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.46.074000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1215	R\$	578.232,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.46.074000 - Material de Consumo - 1295		51.270,00
Total Geral	R\$	629.502,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.02.00 - Ações de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

para o Enfrentamento do Coronavírus COVID 19, na fonte de recurso 0.1.46.074000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

DECRETO 9.834, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 398.549,06 (*trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos*),

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.195, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ R\$ 398.549,06 (*trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 – 0.3.46.000000 - Contribuições - 1310	R\$	398.549,06
TOTAL GERAL	R\$	398.549,06

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “CONVITE Nº 39/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Convite nº 39/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DAS REDES DE GASES HOSPITALARES NOS HOSPITAIS LIONS, P.A E P.A INFANTIL, TODOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado **CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, o licitante:

RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI, apresentando proposta no valor total do serviço de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2020.

**Leonardo Rodrigues Pauliquevis
Coordenador de Engenharia**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

DECRETO 9.833, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.197, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.90.34.00.00 - 0.1.46.074000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 1216	R\$	250.000,00
Total Geral	R\$	250.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.46.074000 - Material de Consumo – 1295	R\$	143.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0.1.46.074000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 1228	R\$	37.000,00
3.3.90.39.00.00 -. 0.1.46.074000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1229	R\$	70.000,00
Total Geral	R\$	250.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 9.836, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 7.364.637,19 (*sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta sete reais e dezenove centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.193, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 7.364.637,19 (*sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta sete reais e dezenove centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1785 Convênio com o Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.90.34.00.00 - 0.1.02.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 951	R\$	1.100.000,00
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000- Material de Consumo – 893	R\$	20.000,00
10.331.2204.2208 Contribuição ao PASEP		
3.3.90.47.00.00 - 0.1.00.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 911	R\$	250.000,00
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 – 0.1.46.000000 - Contribuições – 1020	R\$	137.000,00
001 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2305.2011 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.13.00.00 - 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 318	R\$	78.000,00
002 – Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 151	R\$	10.000,00
02.272.2304.2246 Contribuição Previdenciária IMPRO		
3.1.91.13.00.00 - 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 147	R\$	60.000,00
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 270	R\$	240.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2302.2038 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 252	R\$	690.000,00
006 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 114	R\$	980.000,00
007 – Secretaria Municipal de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2301.2068 – Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 179	R\$	60.000,00
009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 368	R\$	50.000,00
015 – Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 196	R\$	990.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0.1.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros P.F.- 203	R\$	200.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2138 Manutenção da Secretaria e das Atividades do Esporte		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 61	R\$	215.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 440	R\$	380.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 441	R\$	10.000,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.00.000000 - Material de Consumo - 494	R\$	187.460,00
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.00.000000 - Material de Consumo – 512	R\$	312.177,19
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 392		118.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 393	R\$	10.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 535	R\$	310.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 536	R\$	2.000,00
18.272.2102.2244 Contribuição Previdenciária IMPRO		
3.1.91.13.00.00 – 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 547	R\$	23.000,00
020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 164	R\$	72.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 83	R\$	330.000,00
023 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 13	R\$	130.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.2490 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 227		400.000,00



Total Geral	R\$	7.364.637,19
--------------------	------------	---------------------

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.52.00.00 - 0.1.02.000000 - Equipamentos e Material Permanente – 932	R\$	3.698,00
10.302.2206.1784 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52.00.00 - 0.1.02.000000 - Equipamentos e Material Permanente – 939	R\$	36.063,00
10.302.2203.1785 Convênio com o Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.71.70.00.00 - 0.1.02.000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público – 949	R\$	892,00
10.305.2206.2177 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação da Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 946	R\$	733,00
4.4.90.51.00.00 - 0.1.02.000000 - Obras e Instalações – 1146	R\$	6.398,00
4.4.90.52.00.00 - 0.1.02.000000 - Equipamentos e Material Permanente – 947	R\$	550,00
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF e Outros		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 858	R\$	1.852.793,06
3.3.90.47.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Tributárias E Contributivas – 873	R\$	5.000,00
10.122.2204.2181 Manutenção das Ações de Gestão do Sus e Complexo Regulador		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 886	R\$	12.262,00
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 887	R\$	1.102,00
10.304.2201.2183 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 798	R\$	586.706,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 799	R\$	35.958,00
3.3.90.30.00.00 - - 0.1.46.000000 - Material de Consumo – 802	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 804	R\$	771,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.46.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 805	R\$	20.000,00
10.305.2201.2184 Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 815	R\$	23.176,00
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.50.41.00.00 - 0.1.02.000000 - Contribuições – 822	R\$	4.000,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 824	R\$	9.016,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 829	R\$	46.259,00
3.3.90.47.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 833	R\$	5.812,00
3.3.90.92.00.00 - 0.1.02.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 1133	R\$	217,00
10.302.2203.2189 Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 952	R\$	738.627,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 955	R\$	100.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 959	R\$	45.000,00
3.3.90.47.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 962	R\$	7.284,00
10.303.2205.2191 Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 921	R\$	489,00
3.3.90.32.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Distribuição Gratuita – 922	R\$	10.677,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 925	R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 926	R\$	339,00
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 965	R\$	45.249,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias – Civil – 966	R\$	80,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 972	R\$	100.000,00
3.3.90.47.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 975	R\$	7.602,00
3.3.90.92.00.00 - 0.1.02.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 1241	R\$	427,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 976	R\$	328.297,00
3.3.50.41.00.00 – 0.1.02.000000 - Contribuições – 979	R\$	450,00
3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 982	R\$	245.260,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.46.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 986	R\$	47.000,00
10.302.2203.2194 Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 990	R\$	500.000,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 992	R\$	152.701,94
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 994	R\$	40.572,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 997	R\$	75.000,00
10.302.2203.2198 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central-LACEN		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1005	R\$	30.000,00
10.305.2201.2199 Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.46.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 843	R\$	30.000,00
10.302.2203.2200 Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial, CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS Transtorno Paulo de Tarso		
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 1050	R\$	12.658,00
3.3.90.34.00.00 - 0.1.02.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 1054	R\$	2.132,00
10.302.2203.2201 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1008	R\$	295.936,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 1010	R\$	25.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.3.90.91.00.00 - 0.1.02.000000 - Sentenças Judiciais – 1017	R\$	25.000,00
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.35.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Consultoria – 1145	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 898	R\$	6.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 896	R\$	31.000,00
3.3.90.47.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 899	R\$	10.746,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1024	R\$	469.626,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 1025	R\$	90.000,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 1026	R\$	32.492,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1029	R\$	12.492,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.46.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1030	R\$	10.000,00
3.3.90.92.00.00 - - 0.1.02.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 1132	R\$	500,00
10.122.2204.2486 Manutenção das Ações de Controle Social no Sus - Conselho Municipal e Ouvidoria		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 901	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 903	R\$	10.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 904	R\$	2.557,00
10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1036	R\$	450.000,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 1038	R\$	57.432,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 1040	R\$	20.596,00
10.305.2201.2540 Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador		
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 851		372,00
10.126.2204.2555 Prontuário Eletrônico SUS		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 906	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 908	R\$	39.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 909	R\$	30.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações – 495	R\$	499.637,19
Total Geral	R\$	7.364.637,19

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

DECRETO 9.832, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 552.000,00 (*quinhentos e cinquenta e dois mil reais*).

CONSIDERANDO a Portaria nº 447/2020GBSES de 19/11/2020, que define, em caráter excepcional, o Co-financiamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde

CONSIDERANDO os repasses financeiros ao município para enfrentamento de emergência contra o COVID-19. (Recurso estadual).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.199, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 552.000,00 (*quinhentos e cinquenta e dois mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.70.41.00.00 - 0.1.42.000000 – Contribuições – 1315	R\$	552.000,00
Total Geral	R\$	552.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1785 Convênio com o Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.71.70.00.00 - 0.1.42.000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público – 950	R\$	206.375,00
10.302.2203.2194 Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 - Material de Consumo – 995		236.640,00
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 – 0.1.42.000000 - Contribuições – 1021	R\$	73.000,00
10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - Upa 24 Horas		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.42.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1045	R\$	35.985,00
Total Geral	R\$	552.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

LEI Nº11.199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 552.000,00 (*quinhentos e cinquenta e dois mil reais*).

CONSIDERANDO a Portaria nº 447/2020GBSES de 19/11/2020, que define, em caráter excepcional, o Co-financiamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde

CONSIDERANDO os repasses financeiros ao município para enfrentamento de emergência contra o COVID-19. (Recurso estadual).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 552.000,00 (*quinhentos e cinquenta e dois mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.70.41.00.00 - 0.1.42.000000 – Contribuições – 1315	R\$	552.000,00
Total Geral	R\$	552.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1785 Convênio com o Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.71.70.00.00 - 0.1.42.000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público – 950	R\$	206.375,00
10.302.2203.2194 Manutenção dos Serviços de Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 - Material de Consumo – 995		236.640,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 – 0.1.42.000000 - Contribuições – 1021	R\$	73.000,00
10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - Upa 24 Horas		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.42.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1045	R\$	35.985,00
Total Geral	R\$	552.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

LEI Nº 11.197, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.90.34.00.00 - 0.1.46.074000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 1216	R\$	250.000,00
Total Geral	R\$	250.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.46.074000 - Material de Consumo – 1295	R\$	143.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0.1.46.074000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 1228	R\$	37.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.46.074000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1229	R\$	70.000,00
Total Geral	R\$	250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

LEI Nº 11.195, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 398.549,06 (*trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos*),

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ R\$ 398.549,06 (*trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 – 0.3.46.000000 - Contribuições - 1310	R\$	398.549,06
TOTAL GERAL	R\$	398.549,06

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

LEI Nº 11.194, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 120.000,00 (*cento e vinte mil reais*).

CONSIDERANDO a Portaria 1.797/MS/GM, de 21/07/2020 (anexo), credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento de emergência contra o COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o *montante R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)*, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.3.90.34.00.00 - 0.1.46.074000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 1216	R\$	120.000,00
Total Geral	R\$	120.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.02.00 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID 19, na fonte de recurso 0.1.46.074000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

LEI Nº 11.192, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 629.502,00 (*seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos e dois reais*).

CONSIDERANDO a Portaria 1.797/MS/GM, de 21/07/2020 (anexo), credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento de emergência contra o COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o *montante R\$ 629.502,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos e dois reais)*, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2561 – Enfrentamento da Emergência da COVID-19		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.46.074000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1215	R\$	578.232,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.46.074000 - Material de Consumo - 1295		51.270,00
Total Geral	R\$	629.502,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.02.00 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID 19, na fonte de recurso 0.1.46.074000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677, de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

LEI Nº 11.193, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 7.364.637,19 (*sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta sete reais e dezenove centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 7.364.637,19 (*sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta sete reais e dezenove centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1785 Convênio com o Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.90.34.00.00 - 0.1.02.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 951	R\$	1.100.000,00
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000- Material de Consumo – 893	R\$	20.000,00
10.331.2204.2208 Contribuição ao PASEP		
3.3.90.47.00.00 - 0.1.00.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 911	R\$	250.000,00
10.302.2203.2249 Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.70.41.00.00 – 0.1.46.000000 - Contribuições – 1020	R\$	137.000,00
001 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2305.2011 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.13.00.00 - 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 318	R\$	78.000,00
002 – Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil – 151	R\$	10.000,00
02.272.2304.2246 Contribuição Previdenciária IMPRO		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.1.91.13.00.00 - 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 147	R\$	60.000,00
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 270	R\$	240.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2302.2038 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 252	R\$	690.000,00
006 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 114	R\$	980.000,00
007 – Secretaria Municipal de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2301.2068 – Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 179	R\$	60.000,00
009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 368	R\$	50.000,00
015 – Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 196	R\$	990.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0.1.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros P.F.- 203	R\$	200.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2138 Manutenção da Secretaria e das Atividades do Esporte		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 61	R\$	215.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 440	R\$	380.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 441	R\$	10.000,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.3.90.30.00.00 - 0.1.00.000000 - Material de Consumo - 494	R\$	187.460,00
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.00.000000 - Material de Consumo – 512	R\$	312.177,19
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2152 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 392		118.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 393	R\$	10.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 535	R\$	310.000,00
3.1.90.13.00.00 – 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 536	R\$	2.000,00
18.272.2102.2244 Contribuição Previdenciária IMPRO		
3.1.91.13.00.00 – 0.1.00.000000 - Obrigações Patronais – 547	R\$	23.000,00
020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 164	R\$	72.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 83	R\$	330.000,00
023 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2133 Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 13	R\$	130.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.2490 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0.1.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 227		400.000,00
Total Geral	R\$	7.364.637,19



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.52.00.00 - 0.1.02.000000 - Equipamentos e Material Permanente – 932	R\$	3.698,00
10.302.2206.1784 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52.00.00 - 0.1.02.000000 - Equipamentos e Material Permanente – 939	R\$	36.063,00
10.302.2203.1785 Convênio com o Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT)		
3.3.71.70.00.00 - 0.1.02.000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público – 949	R\$	892,00
10.305.2206.2177 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação da Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 946	R\$	733,00
4.4.90.51.00.00 - 0.1.02.000000 - Obras e Instalações – 1146	R\$	6.398,00
4.4.90.52.00.00 - 0.1.02.000000 - Equipamentos e Material Permanente – 947	R\$	550,00
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF e Outros		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 858	R\$	1.852.793,06
3.3.90.47.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Tributárias E Contributivas – 873	R\$	5.000,00
10.122.2204.2181 Manutenção das Ações de Gestão do Sus e Complexo Regulador		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 886	R\$	12.262,00
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 887	R\$	1.102,00
10.304.2201.2183 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 798	R\$	586.706,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 799	R\$	35.958,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.46.000000 - Material de Consumo – 802	R\$	20.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 804	R\$	771,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.46.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 805	R\$	20.000,00
10.305.2201.2184 Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 815	R\$	23.176,00
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.50.41.00.00 - 0.1.02.000000 - Contribuições – 822	R\$	4.000,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 824	R\$	9.016,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 829	R\$	46.259,00
3.3.90.47.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 833	R\$	5.812,00
3.3.90.92.00.00 - 0.1.02.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 1133	R\$	217,00
10.302.2203.2189 Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 952	R\$	738.627,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 955	R\$	100.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 959	R\$	45.000,00
3.3.90.47.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 962	R\$	7.284,00
10.303.2205.2191 Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 921	R\$	489,00
3.3.90.32.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Distribuição Gratuita – 922	R\$	10.677,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 925	R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 926	R\$	339,00
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 965	R\$	45.249,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias – Civil – 966	R\$	80,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 972	R\$	100.000,00
3.3.90.47.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 975	R\$	7.602,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.3.90.92.00.00 - 0.1.02.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 1241	R\$	427,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 976	R\$	328.297,00
3.3.50.41.00.00 – 0.1.02.000000 - Contribuições – 979	R\$	450,00
3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 982	R\$	245.260,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.46.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 986	R\$	47.000,00
10.302.2203.2194 Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 990	R\$	500.000,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 992	R\$	152.701,94
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 994	R\$	40.572,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 997	R\$	75.000,00
10.302.2203.2198 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central-LACEN		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1005	R\$	30.000,00
10.305.2201.2199 Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.46.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 843	R\$	30.000,00
10.302.2203.2200 Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial, CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS Transtorno Paulo de Tarso		
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 1050	R\$	12.658,00
3.3.90.34.00.00 - 0.1.02.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 1054	R\$	2.132,00
10.302.2203.2201 Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1008	R\$	295.936,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 1010	R\$	25.000,00
3.3.90.91.00.00 - 0.1.02.000000 - Sentenças Judiciais – 1017	R\$	25.000,00
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

3.3.90.35.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Consultoria – 1145	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 898	R\$	6.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 896	R\$	31.000,00
3.3.90.47.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 899	R\$	10.746,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1024	R\$	469.626,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 1025	R\$	90.000,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 1026	R\$	32.492,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1029	R\$	12.492,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.46.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1030	R\$	10.000,00
3.3.90.92.00.00 - - 0.1.02.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 1132	R\$	500,00
10.122.2204.2486 Manutenção das Ações de Controle Social no Sus - Conselho Municipal e Ouvidoria		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 901	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 903	R\$	10.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 904	R\$	2.557,00
10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1036	R\$	450.000,00
3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 - Obrigações Patronais – 1038	R\$	57.432,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 1040	R\$	20.596,00
10.305.2201.2540 Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador		
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 851		372,00
10.126.2204.2555 Prontuário Eletrônico SUS		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 906	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 908	R\$	39.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0.1.02.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 909	R\$	30.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações – 495	R\$	499.637,19
Total Geral	R\$	7.364.637,19

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

LEI Nº 11.198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 434.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 434.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.3.90.30.00.00 - 0.3.42.000000- Material de Consumo – 1319	R\$	434.000,00
Total Geral	R\$	434.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2487 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.1.90.11.00.00 - 0.3.42.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 1198	R\$	434.000,00
Total Geral	R\$	434.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA**, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2020**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrille da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, para fins de filiação à:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.353/0001-04, estabelecida à V N2 – Unidade de Apoio, ILB Senado Federal, Pr. Três Poderes, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBJETO: filiação da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, destinada a congregar as escolas, os centros de treinamento, institutos de estudo e pesquisa ou entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas ao poder legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMÁCIA
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis
Vereador MDB

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2020

Dispõe sobre alterar a Resolução Normativa 002/2020, de 22 de outubro de 2020, que versa sobre as normas a serem adotadas excepcionalmente pelas instituições pertencentes ao Sistema de Educação do município, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, regidas pela Lei nº 9.077, de 01 de dezembro de 2016 e Lei 9.352, de 17 de julho de 2017, conforme deliberação dos Conselhos em assembleia,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir nos Considerandos da Resolução Normativa Nº 002/2020, de 22 de outubro de 2020, o seguinte item:

Considerando a Lei Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Art. 2º Incluir na Resolução Normativa 002/2020 de 22 de outubro de 2020 o **Art. 10**, que tem a seguinte redação:

Art. 10 – As mantenedoras, inclusive as que ofertam a educação em tempo integral, deverão criar estratégias e responsabilizarem-se pela execução de todos os protocolos de prevenção à COVID-19 indicados pelos órgãos sanitários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, validando o Programa Atividades Além da Escola, conforme parecer nº001/2020/CME, publicado em 22 de junho de 2020, sob o Nº 4.723 do Diário Oficial do Município.

REGISTRADA
PUBLICADA
C U M P R A - S E

Rondonópolis, 14 de dezembro de 2020.

Adriano Gomes de Oliveira
Presidente do CME/Rondonópolis

Maristela Moraes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO Nº005/2020

Fixa Normas Complementares para as instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis/MT.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, regidas pela Lei nº 9.077, de 01 de dezembro de 2016 e Lei Nº 9.352, de 17 de julho de 2017, conforme deliberação dos Conselheiros em assembleia, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8.069/90, Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV – atendimento em Creche e Pré-Escola às crianças de zero a cinco anos de idade (Redação dada pela Lei Nº 13.306, de 2016);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Alterada pela Lei Nº12.796 de 2013: Art. 29, 30 e 31. Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e trata da obrigatoriedade da matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (1998) que coloca como foco da Educação Infantil o desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil (2006), atualizado em 2018, alinhados às legislações vigentes que diz ser necessário “Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade”; este documento contém princípios e práticas organizados em oito áreas focais a serem utilizadas pelas Instituições de Educação Infantil na garantia da oferta de maneira inclusiva, equitativa e de qualidade, com eficiência e efetividade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Art. 09 que apresenta as Interações e Brincadeiras como garantia de experiências e os princípios norteadores da Educação Infantil: Éticos, Políticos e Estéticos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (2014-2024) Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014: Meta 1 que preconiza “Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”; e a Meta 6 “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, Lei Nº 8918, de 15 de junho de 2016. Meta 2: Ampliar o atendimento da população infantil de 0 a 3 anos de idade, no mínimo 60%, até 2023, e universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, até 2016;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.131/95 que levou o CNE a produzir o projeto de Resolução CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular que se transformou em norma nacional. A BNCC apresenta as Dez Competências Gerais que deverão ser alcançadas pelos educandos até o final da Educação Básica, enumera os Eixos Estruturantes da Educação Infantil, dos quais derivam os seis Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e os cinco Campos de Experiência para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO a política de Ciclos de Formação Humana (2000) que respeita as características biológicas e culturais do desenvolvimento de todos os educandos, que muda a



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

forma de compreendê-los nas suas fases da vida; que promove uma nova relação com o conhecimento; que leva em consideração a cultura, a arte e a sabedoria camponesa; uma proposta pedagógica para a Educação Infantil que assume um ciclo todo (Infância), produzindo maiores e melhores condições para as transições do sujeito; compreendem uma maneira de organização de tempos e espaços escolares; a avaliação assumiu um novo caráter, não a de punição ou a atribuição de valores, mas do diagnóstico e intervenção;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Infantil “Construindo Caminhos” (2016) que propõe educação com qualidade; direitos das crianças; a criança como foco; cuidar e educar como ética; o direito ao brincar – característica central das culturas da infância; relações dialógicas; educação e diversidade e a profissionalização da docência na Educação Infantil;

CONSIDERANDO as referências legais da Formação do Professor de Educação Infantil: LDB 9.394/1996 – Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei Nº 13.415, de 2017).

CONSIDERANDO o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – Educação Infantil (2018), que apresenta as concepções que orientam o trabalho pedagógico na Educação Infantil já alinhado à BNCC;

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é ofertada em instituições públicas, privadas, filantrópicas e confessionais responsáveis pela educação e o cuidado da criança na faixa etária de zero a cinco anos, no período diurno, em espaços não domésticos, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que a sua oferta, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Rondonópolis, está sujeita às normas estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo Único: As relações sociais e intersubjetivas das crianças, no espaço escolar, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação durante todo o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares;

Art. 2º São consideradas instituições de Educação Infantil, independentemente de sua designação e/ou denominação, os estabelecimentos públicos e privados que desenvolvem educação e cuidado de modo sistemático a um grupo igual ou superior a 5 (cinco) crianças, por no mínimo 4 (quatro) horas diárias, ou em horário integral, jornada igual a 7 (sete) horas e não superior a 10 horas, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, submetidas à normatização do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 3º A Educação Infantil é organizada em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses de idade, e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade.

§ 1º As turmas de Creche (0 a 3 anos e 11 meses) deverão ser organizadas respeitando sempre a data de corte de 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula, com garantia de continuidade em seu percurso formativo sem retenção.

§ 2º A matrícula de crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula, será realizada na Creche.

§ 3º A Pré-Escola, turmas de 4 e 5 anos (matrícula obrigatória), conforme inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED – organizar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades ligadas à educação nas instituições de Educação Infantil que pertencem à Rede Municipal de Ensino e orientar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Para a oferta da Educação Infantil, a instituição escolar deve possuir Credenciamento, Autorização e/ou Nova Autorização expedida pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Resolução vigente do CME.

Art. 6º A Educação Infantil pode ser oferecida em escolas da Rede Municipal de Ensino, escolas filantrópicas conveniadas ou não com o Poder Público Municipal, escolas da Rede Privada de Ensino e confessionais, caracterizando-se como espaços institucionais, no período diurno, em jornada integral ou parcial, reguladas e supervisionadas por órgão competente do Sistema de Educação do Município de Rondonópolis – Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo Único: Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações, a partir das quais as instituições de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

Art. 7º As instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme a faixa etária que atendem, constituirão nomenclatura própria:

I- Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI) oferece atendimento a crianças em Creche: crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses;

II- Escolas de Educação Infantil (EMEI) oferecem atendimento à Pré-Escola: crianças de 4 e 5 anos e 11 meses;

III- Centros de Educação Infantil (CMEI) oferecem atendimento à Creche e Pré-Escola.

Parágrafo Único: As mantenedoras de Educação Infantil da Rede privada terão autonomia para nomear as suas instituições.

Art. 8º As Escolas de Educação Básica que integram o Sistema de Educação do Município de Rondonópolis, podem oferecer Educação Infantil, desde que cumpram com as seguintes exigências:

I - Ambiente propício ao bem-estar físico, intelectual e emocional das crianças;

II - Planeja, organiza e fornece espaços, materiais, mobiliários e brinquedos que podem proporcionar experiências significativas para ampliar as potencialidades da criança e incentivar as brincadeiras e as interações;

III - Salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo; mesas, cadeiras e mobiliários adaptados à sua estatura, apropriados para a faixa etária;

IV - Espaços que venham propiciar à criança contatos, experiências e agrupamentos com outras crianças, dando-lhe a oportunidade de conectar-se, interagir e socializar com seus pares e pessoas da comunidade escolar;

V - Espaços físicos que garantam a segurança das crianças e, ao mesmo tempo, proporcionam sua autonomia, sendo acessíveis e permitindo à criança interagir com o ambiente;

VI - Área externa planejada, incluindo brinquedos que estimulem múltiplos usos e atividades, para diferentes faixas etárias;

VII - As regulações de metragem mínima de salas em relação ao número de crianças são regidas pelas legislações nacional, estadual e municipal e regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, considerando não só as crianças e os Professores, mas as múltiplas possibilidades de ambientação com mobiliários, brinquedos e materiais;

VIII - Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças dentre outras orientações contempladas no Documento Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil (2018);



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

IX - Espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição favorecendo os deslocamentos e o movimento amplo das crianças;

X - Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde e higiene;

XI - O mobiliário, os equipamentos e os recursos de acessibilidade propostos devem ser acessíveis às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de modo a promover inclusão plena, conforme Lei nº 13.146/2015; **Parágrafo Único:** O transporte escolar, quando necessário e condicionante do acesso e permanência, deverá ser disponibilizado respeitando o Código de Trânsito Brasileiro para transporte com segurança às crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses) atendendo às suas especificidades e faixa etária (BRASIL, 2018).

Art. 9º A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino está organizada respeitando a Proposta dos Ciclos de Formação Humana, considerando a Infância como único Ciclo desta primeira etapa da Educação Básica (minimizando os conflitos no processo de transição das crianças da Creche para a Pré-Escola e da Pré-Escola para o Ensino Fundamental) e deve obedecer à seguinte nomenclatura:

I - Creche: crianças de 0 (zero) a 3 anos e 11 meses.

- a. 1º Agrupamento: crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;
- b. 2ª Agrupamento: Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses.
- c. 3º Agrupamento: Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses.

II - Pré-Escola: crianças de 4 e 5 anos e 11 meses.

- a. 4º Agrupamento: Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses;
- b. 5º Agrupamento: Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 10 O regime de funcionamento das instituições educacionais de Educação Infantil devem atender, prioritariamente, às necessidades da comunidade local, devendo ser organizado de forma a acolher a sua demanda no decorrer de todo o ano letivo, desde que não infrinja as leis vigentes.

Parágrafo único. Fica garantido o período de férias escolares como direito fundamental, seja para estimular a convivência familiar (artigos 227 e 229 da Constituição Federal), seja para viabilizar a adequada organização pedagógica e curricular das instituições de Educação Infantil, conforme o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal da Educação.

Art. 11 O Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais que atendem a Educação Infantil deverá contemplar os seguintes aspectos:

§ 1º Ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (Resolução CNE/CEB nº 5/2009, art.8º).

§ 2º Revelar o contexto, a história, os sonhos, os desejos, as crenças, os valores, as concepções (Infância; Criança; Educação Infantil; Educação Especial e Diversidade na Educação infantil; Desenvolvimento; Aprendizagem; Avaliação; Professor da Educação Infantil; Gestor da Educação Infantil) indicando os princípios e as diretrizes que orientam a ação de cuidar e educar as crianças;

§ 3º Revelar ainda as formas de organização do trabalho pedagógico (Gestão Democrática; Planejamento; Organização do Tempo e do Espaço; Formação Continuada) as articulações, os desafios e maneiras de superá-los;

§ 4º Deverá ser organizado, respeitando as exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), de forma a contemplar: aspectos políticos e filosóficos, que explicitem o histórico e a contextualização sócio político-cultural da instituição; os objetivos do trabalho; as concepções; aspectos da estrutura e funcionamento da instituição e da prática pedagógica cotidiana: organização e gestão do trabalho educativo (critérios de matrícula, enturmação, recursos humanos e formação continuada, seus papéis no processo educativo, regras,



normas, espaço físico, infraestrutura, mobiliários, recursos didáticos, relação com a família e comunidade, parcerias, convênios, entre outros); proposta curricular, metodologias, referenciais teóricos que fundamentam as práticas, formas de seleção e organização do conhecimento, bem como eixos e aspectos a serem trabalhados, práticas de planejamento e avaliação (concepção, instrumentos, momentos), organização dos espaços e ambientes, organização dos tempos, as múltiplas relações e interações que se estabelecem entre os diversos atores envolvidos e as diferentes transições na Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;

§ 5º Deverá considerar o Currículo da Educação Infantil como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, Art. 3º);

§ 6º Deverá considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, apontar as experiências de aprendizagem que se espera promover junto às crianças e efetivar-se por meio de modalidades que assegurem as metas educacionais de seu projeto pedagógico (Parecer CNE/CEB nº 20/2009);

§ 7º Deverá garantir que as crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo que o mundo no qual estão inseridas, por força da própria cultura, é amplamente marcado por imagens, sons, falas e escritas. Nesse processo, é preciso valorizar o lúdico, os jogos, as brincadeiras e as culturas infantis (Parecer CNE/CEB nº 20/2009);

§ 8º Deverá contemplar as Dez Competências Gerais da BNCC (2017); os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento; os Campos de Experiências; os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e a Avaliação, zelando pelos três grupos etários (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas).

§ 9º Deverá respeitar os seguintes princípios: I. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; II. Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; III. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais;

§ 10 As instituições educacionais que oferecem Educação Infantil no campo deverão contemplar no seu PPP as crianças, filhas de agricultores, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, povos da floresta e povos tradicionais para:

I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como as práticas ambientalmente sustentáveis;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades, respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;

IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem às características ambientais e socioculturais da comunidade.

§ 11 As instituições educacionais que contemplam a Educação Infantil indígena deverá garantir no seu PPP a autonomia desses povos na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade e ainda:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio e culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes, de modo a atender às demandas de cada povo indígena.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

§ 12 Deverá organizar o currículo colocando a criança como centro de todo processo; contemplar as Dez Competências Gerais da BNCC; os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento; os Campos de Experiências; os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e a Avaliação.

Art. 12 A Educação Infantil será organizada de acordo com a Lei nº 9.394/96 e Lei nº 12.796/13.

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo da promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

II - carga horária mínima anual de 800 h (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional para as crianças matriculadas em jornada parcial e carga horária mínima anual de 2000 horas para as crianças de jornada integral.

III - atendimento à criança no período diurno, no mínimo 4 (quatro) horas diárias para a jornada parcial e de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias para a jornada integral.

IV - controle da frequência pela instituição de educação, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, para a etapa da Pré-Escola.

V - expedição de documentação que permita acompanhar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (Relatório Descritivo sobre o Desenvolvimento Integral da Criança: documento institucional, formatado, orientado e monitorado pelo respectivo sistema que o gerencia. Deverá contemplar a instituição, o fazer pedagógico e posteriormente descrever o desenvolvimento e aprendizagem da criança, em seus aspectos cognitivo, físico, social, cultural e emocional.

§ 1º É obrigatória a matrícula, na Educação Infantil, etapa Pré-Escola, das crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º É obrigatória a matrícula, no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, das crianças que completam 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 3º O processo de avaliação deverá estar de acordo com o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e legislação da educação vigente.

Art. 13 A proposta metodológica da Educação Infantil deverá considerar o meio de origem das crianças e sua relação com o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, conforme determinam as DCNEIs (BRASIL, 2010).

Art. 14 A Avaliação na Educação infantil deve ser diagnóstica e formativa, realizada durante todo o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança através de observações diárias, a partir de um olhar teórico - reflexivo sobre as manifestações sucessivas e gradativas da criança, tanto individual quanto coletivamente, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, bem como servirá de reflexão para a prática pedagógica do professor. Deverá garantir:

§ 1º A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

§ 2º A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (Caderno de Campo; Fotografias e vídeos; Portfólios e Relatórios Descritivos do Desenvolvimento Integral da Criança);

§ 3º Às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem das mesmas, semestralmente;

§ 4º A não retenção das crianças na Educação Infantil (Resolução CNE/CEB Nº 5/2009, Art. 10 e ainda o Parecer CNE/CEB Nº 20/2009).

Art. 15 As instituições de Educação Infantil que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis/MT, autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, deverão expedir aos responsáveis Certificação de Conclusão da Pré-Escola, através do Histórico Escolar (Processo Avaliativo do Desenvolvimento e Aprendizagem da Criança na Educação Infantil), no final do ano letivo ou em caso de transferência, durante o ano letivo, acompanhado do Relatório Descritivo do Desenvolvimento Integral da Criança.



Parágrafo único: Para a etapa creche da Educação Infantil, as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão expedir Relatórios Descritivos do Desenvolvimento Integral da Criança referente ao desenvolvimento individual de cada criança, conforme o período que permaneceu na instituição. É imprescindível o uso do Livro de Registro de Protocolo para entrega de históricos escolares e Relatórios Descritivos, exclusivos para este fim.

Art. 16 No caso de Cessação das Atividades, a escola pública, privada, filantrópica, ou confessional, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, deverá comunicar seu fechamento ao Conselho Municipal de Educação e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Livro de Registro de Protocolo dos Históricos Escolares e Registros Descritivos das Crianças, onde permanecerá arquivado.

Art. 17 A organização das turmas na Educação Infantil levará em conta a Proposta Pedagógica da instituição educacional, considerando a relação máxima de crianças:

- a. 24 crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;
- b. 24 crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- c. 24 crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;
- d. 24 crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses;
- e. 24 crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Parágrafo único: Nas turmas em que houver crianças com deficiência, as mantenedoras deverão observar o constante na Resolução 001/2020-CME, que trata da Educação Especial.

Art. 18 O docente para atuar na Educação Infantil deve estar habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação orientará os projetos para a formação continuada dos profissionais da educação em exercício, nas Instituições de Educação Infantil da RME (HTP e HTPC), dentro de sua jornada de trabalho, e promoverá formação continuada, a todos os profissionais da Educação infantil, docentes e não docentes, fora de sua jornada de trabalho, de modo que atendam aos objetivos desta etapa educativa.

Parágrafo Único: As mantenedoras das escolas privadas, confessionárias e filantrópicas serão responsáveis pela formação continuada de todos os profissionais da Educação Infantil, de modo que atendam aos objetivos desta etapa.

Art. 20 As instituições de Educação Infantil devem encaminhar o **Recadastramento** a este conselho, no início do ano letivo, com o prazo máximo até o 15º dia do início do ano letivo, constando: número de crianças por sala referência e faixa etária; quadro do corpo docente com comprovação de titulação, Calendário Escolar e Matriz Curricular.

§ 1º O Calendário Escolar deverá ser organizado pela instituição educacional, aprovado pela sua mantenedora e validado pelo Conselho Municipal Escolar, passando pelo crivo da assembleia geral, atendendo às Diretrizes/Normas Nacionais e do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A formação pedagógica, oferecida pela escola ou mantenedora, deverá estar prevista no Calendário Escolar e em conformidade com a Resolução CME nº 001/2019.

Art. 21 Compete aos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino (Conselho Municipal de Educação – CME e Secretaria Municipal de Educação – SEMED), além da Secretaria Municipal da Saúde – Núcleo de Vigilância Sanitária e do Licenciamento Municipal (Alvará de Localização/Funcionamento), realizar orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática das instituições que oferecem Educação Infantil, públicas, privadas, filantrópicas e confessionais, bem como, notificar providências e prazos, além de determinar, quando necessário,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

a cessação das atividades, no caso de irregularidades comprovadas durante o funcionamento da instituição.

Art. 22 Os casos omissos na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis/MT para análise e posterior pronunciamento.

Art. 23 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rondonópolis, 14 de dezembro de 2020.

Adriano Gomes de Oliveira
Presidente do CME/Rondonópolis

Maristela Moraes da Silva
Secretaria Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/DEZEMBRO/2020/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ADITIVO

Pessoa: 51437 - ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA

Aditivo: 000000000001/2020 Tipo: Prazo

Termo Aditivo do Contrato nº: 00000000491/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 491/2020 A PARTIR DE 23/12/2020.

Vigência: 14/02/2021

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/DEZEMBRO/2020/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1065/2020	LILIAN DA SILVA GONÇALVES	R\$ 2.932,06	19/02/2020 A 14/12/2020	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	584/2020
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE 1065/2020, A PARTIR DE 14/12/2020.					

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.

Ângela Maria de Oliveira Sabatini
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria nº 25.798/2020



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

**PORTARIA INTERNA Nº 136 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **ADRIANA FREITAS GUIMARAES RAMALHO** como fiscal titular e o servidor **MARCELO SOARES DOS SANTOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº269/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA FREITAS GUIMARAES RAMALHO**, matrícula nº1556004 como fiscal titular e o servidor **MARCELO SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 1559227, como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço relacionada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO	VIGÊNCIA
COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI	269/2020	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO SENSOR INFRAVERMELHO, COBERTOR, LENÇOL, FRONHA, TRAVESSEIRO, TOALHA DE BANHO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (KIT PROTEÍNA, E CESTA BÁSICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	18/11/2020 A 18/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2020.

Rondonópolis, 15 de dezembro 2020.

NEIVA TEREZINHA DE COL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

**PORTARIA INTERNA Nº 135 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **ADRIANA FREITAS GUIMARAES RAMALHO** como fiscal titular e o servidor **MARCELO SOARES DOS SANTOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do contrato nº994/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA FREITAS GUIMARAES RAMALHO**, matrícula nº1556004 como fiscal titular e o servidor **MARCELO SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 1559227, como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

EMPRESA	NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO-ME	994/2020	AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO SENSOR INFRATERMELHO, COBERTOR, LENÇOL, FRONHA, TRAVESSEIRO, TOALHA DE BANHO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (KIT PROTEÍNA, E CESTA BÁSICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	27/11/2020 A 27/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2020.

Rondonópolis, 15 de dezembro 2020.

NEIVA TEREZINHA DE COL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

**PORTARIA INTERNA Nº 134 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **ADRIANA FREITAS GUIMARAES RAMALHO** como fiscal titular e o servidor **MARCELO SOARES DOS SANTOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do contrato nº993/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA FREITAS GUIMARAES RAMALHO**, matrícula nº1556004 como fiscal titular e o servidor **MARCELO SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 1559227, como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

EMPRESA	NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
WALMIR ALVES AGUIAR ME	993/2020	AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO SENSOR INFRAVERMELHO, COBERTOR, LENÇOL, FRONHA, TRAVESSEIRO, TOALHA DE BANHO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (KIT PROTEÍNA, E CESTA BÁSICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	27/11/2020 A 27/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2020.

Rondonópolis, 15 de dezembro 2020.

NEIVA TEREZINHA DE COL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

**PORTARIA INTERNA Nº 133 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação da servidora **ADRIANA FREITAS GUIMARAES RAMALHO** como fiscal titular e o servidor **MARCELO SOARES DOS SANTOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do contrato nº992/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA FREITAS GUIMARAES RAMALHO**, matrícula nº1556004 como fiscal titular e o servidor **MARCELO SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 1559227, como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

EMPRESA	NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI	992/2020	AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO SENSOR INFRAVERMELHO, COBERTOR, LENÇOL, FRONHA, TRAVESSEIRO, TOALHA DE BANHO, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (KIT PROTEÍNA, E CESTA BÁSICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	27/11/2020 A 27/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2020.

Rondonópolis, 15 de dezembro 2020.

NEIVA TEREZINHA DE COL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

PORTARIA Nº 59/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contrato do Contrato de nº 1027/2020, que trata de proceder todos os serviços que se fizerem necessários para Prestação de Serviço de Limpeza, Manutenção, Conservação e Reforma de Praças Públicas, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT), com a Empresa CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA, Secretária Municipal De Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para serem: Fiscal e suplente, respectivamente, na ausência de um, o outro, do Contrato nº. 1027/2020, que trata de proceder todos os serviços que se fizerem necessários para prestação de Serviço de Limpeza, Manutenção, Conservação e Reforma das Praças Públicas, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nesta urbe, com a Empresa CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Higor Hoffmann	1557889
Weder Rogerio da Costa Vieira Dias	1558360

Art. 2º - Esta Portaria terá validade pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 09/12/2020 à 09/04/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 09 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

**II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 82/2020
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 07 (sete) de janeiro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os Documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “REFORMA DA REDE DE LOGICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, LOCALIZADA NA RUA RUA CAFELÂNDI, 434, LA SALLE II, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”; Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br. Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Secretário Municipal de Administração - Interino



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a manutenção e conservação dos terrenos baldios sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam intimados para que no prazo de 15 dias a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a ROÇAR e MANTER LIMPO seus respectivos terrenos.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia Quinze (15) do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOT E	BAIRRO
16771/2020	LUIZA RAMALHO CAVALCANTE	392596	25	2B	VILA AURORA- I
9673/2020	EULANE MORAES DA SILVA PORTELA	493716	28	3	SAGRADA FAMILIA
9671/2020	EULANE MORAES DA SILVA PORTELA	493724	28	3	SAGRADA FAMILIA
10022/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489727	248	15	SAGRADA FAMILIA
9402/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	490440	251	15	SAGRADA FAMILIA
9400/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	490458	251	15	SAGRADA FAMILIA
9362/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489948	249	13	SAGRADA FAMILIA
9380/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	490415			
9382/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	490407	251	11	SAGRADA FAMILIA
9372/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	490229	250	17	SAGRADA FAMILIA
10016/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489484	247	15	SAGRADA FAMILIA
10010/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489450	247	12	SAGRADA FAMILIA



9996/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489492	247	16	SAGRADA FAMILIA
9356/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489930	249	12	SAGRADA FAMILIA
9354/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489921	249	11	SAGRADA FAMILIA
10024/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489735	248	16	SAGRADA FAMILIA
10026/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489743	248	17	SAGRADA FAMILIA
9994/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489506	247	17	SAGRADA FAMILIA
10012/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A	489468	247	13	SAGRADA FAMILIA
10014/2020 12444/2020	ITIQUIRA ENERGETICA S A		247	14	SAGRADA FAMILIA JARDIM GLORIA
	URBANO CARDOSO	243167	2	13	
11316/2020	IDALICIA FLORINDA DOS SANTOS				VILA CARDOSO
10598/2020	VIVALDO LEITE DA SILVA	754480	9	9	VILA SÃO SEBASTIAO – I
16342/2020	SHEILA CRISTINA F GABRIEL	146323	30	15	VILA ADRIANA
12408/2020	MOZAIR PEREIRA DE FREITAS	243604	5A	05	JARDIM GLORIA
12399/2020	PAULO FERREIRA DE PAULA	1097016	2A	10	JARDIM GLORIA
12395/2020	PAULO FERREIRA DE PAULA	1096931	2A	2	JARDIM GLORIA
9807/2020	ANTONIO C PEREIRA GALVAO	494518	271	22	SAGRADA FAMILIA
10453/2020	EDIVALDO DOS SANTOS SOUSA	485551	0225	0029	SAGRADA FAMILIA
9406/2020	LINDOMAR RIBEIRO DE LIMA	486159	231	9	SAGRADA FAMILIA
9390/2020	VERONICA DOURADO RIBEIRO	490512	251	22	SAGRADA FAMILIA



7238/2020	JOAO HENRIQUE BORTONI TAVARES	480720	199	9	SAGRADA FAMILIA
7234/2020	JOAO HENRIQUE BORTONI TAVRES	480746	199	11	SAGRADA FAMILIA
10905/2020	MARIA NEUZA DE BORBA	562238	5	4B	VILA SANTA MARIA
12383/2020	LUCEMIR RIBEIRO E GIARETTA	1108409	III	1	JARDIM GLORIA
12385/2020	LUCEMIR RIBEIRO E GIARETTA	1109600	III	11	JARDIM GLORIA
12377/2020	LUIS CARLOS ALVES DE SOUZA	1109561	7	III	JARDIM GLORIA
12375/2020	SERGIO TADEU GENEROSO DA SILVA	1109570	III	8	JARDIM GLORIA
9972/2020	ADRIANA MARIA FERREIRA PINTO	455997	132	7	SAGRADA FAMILIA
10457/2020	LUCAS RAMBO KOCHHANN	485454	0225	0019	SAGRADA FAMILIA
10562/2020	VANIA SCAPINI	487198	238	4	SAGRADA FAMILIA
10584/2020	FAUSTINO GARCIA BARBOSA	484849	223	8	SAGRADA FAMILIA
12473/2020	IRENE RIVELLO DO CAMPO	295329	4	5	VILA SÃO PEDRO
18645/2020	ALESSANDRA KARINA BELONDI	858064	3	33	VILA POROXO
				14	VILA POROXO
			41		SÃO JOSE II
11580/2020	JOSE ROBERTO TARIFA	330639	008	004	SANTA LAURA
18597/2020	AGRIPINA ALVES FERREIRA	701769	18A	05	JARDIM SERRA DOURADA –I
18665/2020	DORCILA GONCALVES DE ASSIS	976636	3A	03	VILA POROXO
18661/2020	NILVA ALVES SANTANA	976610	3A	01	VILA POROXO
18667/2020	RAIMUNDA GOMES DE SOUZA	976938	03	14	VILA POROXO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

18651/2020	HELENA RIBEIRO NOVAIS	906506	03	31B	VILA POROXO
18649/2020	HELENA RIBEIRO NOVAIS	906506	03	31B	VILA POROXO
18673/2020	ALTIELE NUNES FERREIRA	858170	3	25	VILA POROXO
18532/2020	MARCOS HENRIQUE BARBOSA	251992	26	10	VILA AURORA I
18501/2020	RUBENS PEREIRA FAGUNDES	275387	4	23	CIDADE ALTA
11582/2020	JOSE ROBERTO TARIFA	330655	008	006	JARDIM SANTA LAURA
18501/2020	RUBENS PEREIRA FAGUNDES	275387	4	23	CIDADE ALTA
18497/2020	RUBENS PEREIRA FAGUNDES	275379			CIDADE ALTA
18499/2020	RUBENS PEREIRA FAGUNDES	275387	4	23	CIDADE ALTA
9839/2020	JOSEFA NASCIMENTO DO AMARAL	494194	270	12	SAGRADA FAMILIA
18051/2020	NILSON FERREIRA DA SILVA	806838	12	12	PEDRA 90
18276/2020	NILSON FERREIRA DA SILVA	806838	12	12	PEDRA 90
18099/2020	ELEUZA ALVES PINHEIRO BEBER	09792	27	5/6	CENTRO- A
18058/2020	UNIAO CBI ADVENTSETIMO DIA	103667	B	07	VILA ESPERANÇA
17458/2020	ESTEVES & CIA LTDA	481203	0055	1/6	SAGRADA FAMILIA
18205/2020	SOCIL SOCIEDADE DE COMERCIO IMOBILIARIO	817929	18	5A	VILA MINEIRA
18218/2020	SOCIL SOCIEDADE DE COMERCIO IMOBILIARIO	820440	18	5A	VILA MINEIRA
16393/2020	LUCIANA PRIMO DOS SANTOS	847046	23	07	RESIDENCIAL BURITI
11064/2020	ADRIANO BRITO DOS SANTOS	460141	154	1	SAGRADA FAMILIA
11406/2020	ANDRE ALVES CELESTINO	858013	3	5	VILA POROXO
11404/2020	ANDRE ALVES CELESTINO	666718	3	5	VILA POROXO



9683/2020	EDUARDO CARDOSO PEREIRA	491969	257	9	SAGRADA FAMILIA
7012/2020	NILTA DOS SANTOS DIAS SHIMIZU	919667	28	09	RESIDENCIAL GRANVILLE - I
18671/2020	JOSE AIRTON DOS SANTOS	858056	3	13	VILA POROXO
18643/2020	PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA	858072	3	15	VILA POROXO
18647/2020	ARGENTINO TEIXEIRA SILVA	858200	3	28	VILA POROXO
10911/2020	LUCELENE TEIXEIRA FREIRE	561762	3	1A	VILA SANTA MARIA
6902/2020	DANILA GONCALVES DE ALMEIDA	917800	10	27	RESIDENCIAL GRANVILLE - I
10439/2020	VANIA SCAPINI	486884	237	5	SAGRADA FAMILIA
9916/2020	VIVIANE TIENE HORI R FONSECA	457469	139	18	SAGRADA FAMILIA
9633/2020	JOAO DUTRA MARTINS	492400	258	19	SAGRADA FAMILIA
9924/2020	ROSILENE VIEIRA DA S DE ALMEI	456578	136	5	SAGRADA FAMILIA
9298/2020	TEREZA PARREIRA DE BARROS	482404	207	5	SAGRADA FAMILIA
18049/2020	ANTONIO GOMES DUARTE	835374	08	04	RODOLFO LUNKENBEIN
18054/2020	YOSHIE MIZOBE	791598	K2	16	JARDIM BELO HORIZONTE
18061/2020	ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS	791440	K2	1	JARDIM BELO HORIZONTE
18103/2020	LAZARA MARQUES ANTONIA	865150	5	5	VILA SANTO ANTONIO
9649/2020	KERLY DIAS PERON SILVA	688290	269	9	SAGRADA FAMILIA
9885/2020	JOAO BATISTA BORGES	456829	137	5	SAGRADA FAMILIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

9586/2020	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	491802	14	11	SAGRADA FAMILIA
9903/2020	ANA CONCEICAO TEIXEIRA	457035	138	1-A	SAGRADA FAMILIA
9901/2020	ANA CONCEICAO TEIXEIRA	753068	138	1-B	SAGRADA FAMILIA
10957/2020	BETANIA CARLOS GOMES	459275	149	26	SAGRADA FAMILIA
9348/2020	JOSE PEREIRA MIRANDA	488550	243	26	SAGRADA FAMILIA
9218/2020	LUIZ CARLOS FERNANDES	463973	170	20	SAGRADA FAMILIA
11030/2020	LUIZ EDUARDO COUTINHO	460044	152	17	SAGRADA FAMILIA
9352/2020	RICARDO LEMOS DE BARROS BARBAR	488526	8 A	34	SAGRADA FAMILIA
10006/2020	RICARDO LEMOS DE BARROS BARBAR	489379	8 A	34	SAGRADA FAMILIA


ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA

Portaria nº 24.031/2019

Firma Reconhecida – Cartório 4º Ofício



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
REGISTRO DE PREÇO
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 07 (sete) de janeiro de 2021**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: controladoria@sanearmt.com.br, para a execução do seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO PARA EXECUÇÃO DA NOVA LINHA DE RECALQUE DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO NOVA ERA, COM RECURSO PRÓPRIO.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT 15 de dezembro de 2020.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇO N.º 10/2020”

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLORAÇÃO E DE EXAUSTÃO, LAVAGEM E DEPURAÇÃO DE GÁS CLORO (ABATIMENTO DE CLORO) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E TREINAMENTO DOS COLABORADORES QUE ATUAM NA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411-Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa Fluid Feeder Indústria e Comércio Ltda, que apresentou proposta no valor de R\$ 191.602,76 (Cento noventa e um mil seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Rondonópolis - MT, 14 de dezembro de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 12/2020

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar, nº. 411, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às **08:00 horas do dia 05 de janeiro do ano de 2021**, a licitação referente ao objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS EM FIBRA ÓPTICA PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE DE DADOS DAS UNIDADES DO SANEAR NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**. Os interessados poderão solicitar o edital a partir do dia 16/12/2020 através do e-mail: licitacao@sanearmt.com.br Maiores informações serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (66) 3410-0441.

Rondonópolis - MT, 14 de dezembro de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS - MT

Reunião: Plena (x) Câmara Educação Infantil () Câmara Educação Fundamental Legislação e Normas ()

Data : 03/12/2020

Início:15:10

Término: 17:00 h

Condutor: Conselheiro Adriano Gomes de Oliveira – Presidente em Exercício – Recurso utilizado: Google meet

Pautas:

- INFORMES GERAIS.
- APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA AO CONSELHO DA DIVERSIDADE SEXUAL.
- APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO SOLICITANDO GESTÃO PARTICIPATIVA DOS ENTES FEDERADOS.
- RESOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – DOCUMENTO FINAL.

Deliberações: O Presidente do Conselho municipal de Educação Adriano Gomes, iniciou a reunião dando as boas vindas a todos presentes por meio do aplicativo Meet, repassando a pauta da reunião. Na primeira pauta, nos informes gerais, expôs a preocupação das escolas que estão com processos de Nova Autorizações analisadas, faltando apenas as visitas *in loco*. Entretanto, o presidente justificou que, devido à ausência de alunos nas unidades, ocasionada pela pandemia, as visitas ficam inviabilizadas. Em seguida, Adriano fez o convite aos conselheiros para entrega das lembrancinhas de final de ano, na data de 17/12 em sistema drive thrur. Na segunda pauta foi citada a carta resposta de incentivo a criação do Conselho da Diversidade Sexual de Rondonópolis, sendo que a solicitação veio do grupo de apoio da UFR – Universidade Federal de Rondonópolis, a carta foi aprovada e registrada e será feita a publicação em diário oficial. Na terceira pauta, que trata da solicitação de gestão participativa entre os entes federados foi realizada uma conversa com vários parceiros, tais como: Maristela Moraes da Silva, Secretária de educação; Geane Lina Teles, presidente do sindicato dos servidores públicos municipais; prefeito José Carlos do Pátio e Assessoria Pedagógica do Estado. A sugestão apresentada foi de fazer um documento com os locais onde podemos realmente atender de fato a demanda e onde não é possível. Foi colocado que o estado não consegue atender a demanda da Rede Municipal e esta também teria dificuldades para atender a demanda do estado, tendo em vista que o município receberia 905 alunos do 1º ano advindos do estado e o estado receberia 1.117 alunos, de anos diversificados do município, mas a preocupação central é com a logística e localidade. Fala do problema de não podermos remover apenas partes de anos, por exemplo se retirarmos 25 alunos do 6º ano da escola, teremos que tirar todas as turmas do 6º ano, para que não aconteça uma injustiça com os alunos. O prefeito se mostrou preocupado, ele não se exime da responsabilidade, mas também não vê como atender todos os alunos advindos da rede estadual. Demonstrou preocupação também com os profissionais da educação, e se os mesmos têm interesse a respeito da mudança da turma que atenderá etc. O prefeito não discorda que a questão não é de hoje, mas ainda assim não houve preparo ou estudo nenhum de ambos os poderes a respeito dessa situação. Diante da situação, o prefeito se dispôs a conversar com o governador e secretário de Educação do estado de Mato Grosso, para tentar conseguir um prazo, pois o impacto geral na comunidade, alunos, e profissionais é muito grande. Há também uma preocupação com a logística do transporte escolar, com a localidade das escolas e demandas, enfim existem vários pontos a serem analisados previamente. Adriano reforçou a ideia de que o prefeito vai entrar em contato com o governador pois a rede não tem como assumir todos esses alunos. Foi sugerido também que o CME faça uma carta, que será encaminhada ao Sintep, Sispmur, Assessoria Pedagógica e ao Ministério Público, pois é preciso um planejamento. O presidente esclareceu, ainda, que a nota será encaminhada para os conselheiros para possível alteração, e que a mesma tem por objetivo o planejamento. A nota será encaminhada para apreciação entre o dia 03/12/2020 e 04/12/2020. Na quarta pauta, que trata da Redação final da Resolução da Educação Infantil, apenas alguns esclarecimentos de como será feita os últimos ajustes da Resolução, onde mudaremos apenas objetos pontuais, sem mudar o conteúdo completo da resolução. Se fez necessário a retomada dos pontos um por um, dado o intervalo de tempo de um ano entre o início do preparo dessa resolução e o seu final. Houve sugestões de alguns conselheiros para alteração nos artigos 7º, 8º, 9º e acrescentar um paragrafo único no Art. 17. Ao finalizar a reunião, a resolução será atualizada conforme as



sugestões e votações dos conselheiros, e assim que estiver atualizada será encaminhada para a publicação no diário oficial do município.

CONSELHEIROS PARTICIPANTES via google meet: 1-JUVENAL PAIVA DA SILVA, 2-MÁRCIA MORENO, 3-RENATA RIBEIRO, 4-MARIA APARECIDA BRAGA, 5-ERLIETE DA SILVA SANTOS, 6-CLAUDIA APARECIDA E SILVA, 7-KATIA FERREIRA PINHEIRO, 8-ANA CAROLINE OL.CORREIA, 9-MÁRCIA COSSETIN, 10-MARIA RITA DA CUNHA, 11-DANILO MEDEIROS GAZZOTTI, 12-ADRIANA ALVES, 13-SUELI OLIVEIRA SOUZA, 14-FRANCYSLINE PEREIRA, 15-ALINE FERNANDA DE SOUZA, 16-CRISTHIANE POSTIL, 17-MARCELO ALVES TERENA COGUEPA.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: LIANE INÊS SCHEEINER, CECILIA FUKIKO K.KIMURA, VÂNIA SILVEIRA DE SOUZA, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSSATO, ADELICE ALVES DA CONCEIÇÃO, ESTER LANDVOIGT DA SILVEIRA, WIRES DE OLIVEIRA SILVA, VANUZA SANTANA PEREIRA MELO, MARTA ALVES WIALLY.

Lúcia Inês Zonta
Secretaria-Executiva

Adriano Gomes de Oliveira
Presidente do CME/ROO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS - MT

Reunião: Plena (x) Câmara Educação Infantil () Câmara Educação Fundamental Legislação e Normas ()

Data : 26/11/2020

Início:15:10

Término: 17:00 h

Condutor: Conselheiro Adriano Gomes de Oliveira – Presidente em Exercício – Recurso utilizado: Google meet

Pautas: **a-) Resolução Normativa 002/2020 – Leitura e discussão sobre as alterações necessárias.**
b-) Decreto nº 723, 24 de novembro de 2020 da Rede Estadual de Ensino.

Deliberações: O Presidente do Conselho Adriano Gomes iniciou a reunião dando as boas vindas a todos presentes no aplicativo Meet, repassando a pauta da data. O presidente deu início comentando sobre o decreto nº 723 de 24/11/20 que orienta o atendimento da rede estadual a partir do 2º ano do Ensino Fundamental a partir de 2021, sendo que, conforme decreto, o atendimento aos anos iniciais será escalonado, diminuindo o atendimento a esta demanda (anos iniciais) a cada ano de modo que o atendimento a essa modalidade passará a ser de responsabilidade do município. O presidente Adriano colocou as dificuldades e o impacto dessa resolução para a rede municipal, tendo em vista que não houve um planejamento prévio para este atendimento na Rede Municipal de Educação de Rondonópolis. Adriano destacou que em algumas localidades não há unidades municipais para atender essa demanda que vem da Rede Estadual. Diante do exposto, alguns conselheiros se manifestaram contra o documento, considerando a impossibilidade dessa implementação disseram que algo precisa ser feito judicialmente para impedir que isso se efetue da forma como está sendo proposta pelo decreto. Em seguida, o presidente Adriano passou a discussão da Resolução 002/2020, que, conforme reunião anterior, ocasião em que a conselheira Francyslene Pereira alegou que sua sugestão (nos considerando da referida resolução) não fora contemplada e portanto, não fora publicada com a sugestão. O terceiro assunto a ser discutido foi o atendimento parcial às crianças da creche. O presidente Adriano colocou que no atual momento em que estamos passando, não há como haver atendimento nem parcial, nem integral, e que quando isso for possível, a mantenedora criará estratégias de revezamento das crianças para realizar o atendimento. A Conselheira Francyslene destacou que o atendimento parcial foi uma decisão que partiu da Instituição SEMED. Foi esclarecido posteriormente que a matrícula será em tempo integral, porém o que vai diferenciar é apenas o horário de atendimento escolar. A conselheira Vanuza questionou se a matrícula será em tempo integral e o atendimento feito parcialmente. “Todas as mantenedoras deverão criar mecanismos/estratégias de atendimento caso essa portaria *resolução seja revogada*”. *Francyslene sugere que a mantenedora busque, por meio da imprensa local, esclarecer à população sobre o atendimento das crianças no ano 2021, considerando a situação de pandemia em que estamos vivendo. O Conselheiro Juvenal colocou a importância do atendimento integral à criança de 0 a 3 anos, considerando a situação e vulnerabilidade social em que vivem as crianças. Para finalizar foi sugerida uma alteração na resolução incluindo em Art. que responsabilizem as mantenedoras pelo atendimento em período integral/parcial. A reunião encerrou-se às 17 h.*

Conselheiros participantes via google meet: 1-Maria Célia dos Santos Rodrigues, 2-Francyslene Pereira Neves, 3-Joaquim Rodrigues da Silva, 4-Juvenal Paiva da Silva, 5-Márcia Moreno, 6- Renata Ribeiro Monteiro, 7-Vanuza Santana Pereira Melo, 8-Maria Aparecida Braga, 9- Liane Ines, 10 -Marcelo Coguiepa, 11-Katia Ferreira Pinheiro,12-Ana Caroline Ol.Correira, 13- Vinicius Batista , 14-15- Cecilia Fukiko,17-Danilo Medeiros Gazzotti, 18- Marcia Cossetin,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

Ausência Justificada: Erliete da Silva Santos, Cláudia Aparecida do Nascimento e Silva, Joselene Gomes Campos, Sirlene Cristina Alves, Maria Aparecida de Oliveira Rossato, Adelice Alves da Conceição, Ester Landvoigt da Silveira, Paola Simone S. de Santana

Lúcia Inês Zonta
Secretaria-Executiva

Adriano Gomes de Oliveira
Presidente do CME/ ROO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1282/2020

De acordo com o Parecer Médico proferido em 15/12/2020 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Claudia Regina Soares Garcia**, matrícula 138746, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **14/12/2020**.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.

ALLAN RODRIGUES DIAS
Gerente de Segurança no Trabalho – DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25
E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A
PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15/12/2020.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1283/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME		PERÍODO/MOTIVO
101265	Cleide Garcia	Maria Técnico de Enfermagem da Família	• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir de 09/12/2020. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 24/12/2020, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM mediante decisão do INSS ou no dia 08/02/2021.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.

ALLAN RODRIGUES DIAS
Gerente de Segurança no Trabalho – DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 286 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **GABRIEL MEDEIROS BARBOSA**, Engenheiro Civil, CREA n.º **MT039547**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558418, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato nº 822/2020 – Construção de Ponte em concreto armado sobre o Córrego Lageadinho, localizada no Corredor Municipal Jardim Três Poderes, no município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia **16/10/2020**.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 15 de dezembro de 2020.

LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS
Coordenador de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: DEZEMBRO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
---------	------	--------	--------	-------------------	------------------	-----------	--------------------	----------------------	----------------

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER	261/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	01 MÊS DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	GP MOBILIARIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA	221/2020	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	09 MESES DE VIGÊNCIA E 06 MESES DE EXECUÇÃO	R\$ 42.412,50	
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA	367/2020	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	01 MÊS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	WFC-GOÍÁS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES EIRELI-ME	597/2020	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	02 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO	R\$ 134.596,34	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.839, de 15 de dezembro de 2020, terça-feira.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	A Q RODRIGUES CONSTRUTORA	776/2020	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	01 MÊS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
--	---------------------------	----------	----------------------	-------------------------------	--	--

RESCISÕES

93/2015	S. P. MARTINS - ME				
RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 93/2015, A PARTIR DO DIA 27/11/2020.					

Rondonópolis-MT, 15 de Dezembro de 2020.

**Departamento de Contratos Administrativos
Celia Regina F. Andrade Rebelato**